

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, os internos do internato médico são colocados mediante contrato administrativo de provimento ou, caso sejam funcionários públicos, por nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária.

Deste modo, em face do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que, a título excepcional, sejam descongeladas para o Ministério da Saúde 850 admissões de pessoal médico, para frequência do internato médico, que terá início em Janeiro de 2005.

### Proposta de descongelamento de vagas para o internato médico com início no ano de 2005

#### Estimativa de acréscimo de encargos

Admissões de pessoal médico	Encargos (em euros)		
	Unitário (mensal)	Total (mensal)	Total (anual)
850 .....	1 473	1 252 157	17 530 204

*Nota.* — Cálculo com aplicação das regras previstas nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, do internato médico.

7 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

**Portaria n.º 229/2005 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foram expropriados a António Francisco Silvestre Ferreira, entre outros, os prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.ºs 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1 da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.

Na sequência do pedido de reversão formulado pelos legítimos herdeiros do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os rendeiros do Estado Artur Jorge Cabaça São Braz, Francisco Manuel Almeida Pereira e Francisco da Conceição do Rosário, nas áreas daqueles prédios rústicos efectivamente arrendados, celebraram acordos com os requerentes que salvaguardam os seus direitos nessa qualidade, declarando, ainda, que abdicam dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, lhes confere, nomeadamente o de adquirirem os prédios arrendados, e que parte do prédio rústico inscrito sob o artigo matricial 89, da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, com a área de 1,1125 ha, se encontra na posse dos requerentes, pelo que se verificam preenchidos os requisitos legais para a reversão, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor dos herdeiros de António Francisco Silvestre Ferreira as áreas dos prédios rústicos denominados «Vale Bom», artigos matriciais n.ºs 29 (1,0775 ha), 31, parte (1,5500 ha), 38 (2,4250 ha), 50 (1,2750 ha), 83 (1,8500 ha) e 89, parte (1,1125 ha), todos da secção A1, da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, e a consequente derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que expropria tais áreas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**Portaria n.º 230/2005 (2.ª série).** — Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force, de apoio ao Afeganistão. A OTAN assumiu a liderança da ISAF com efeitos a partir de Agosto de 2003.

No dia 8 de Abril de 2004, o Conselho Superior de Defesa Nacional deliberou, por unanimidade, retomar a participação nacional na ISAF a partir de Maio de 2004.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por:

- Uma aeronave C-130 e um destacamento aéreo, até Junho de 2005;
- Elementos a integrar o quartel-general da ISAF;
- Uma companhia de infantaria, a partir de Julho de 2005;
- Um grupo de comando do Aeroporto de Cabul, a partir de Julho de 2005.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Janeiro de 2005, para as forças presentes no teatro de operações.

5.º De acordo com o disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Portaria n.º 231/2005 (2.ª série).** — Através da Resolução n.º 1244/99, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC) aprovou a permanência de uma força multinacional no Kosovo, sob a liderança da NATO, designada por KFOR, responsável por estabelecer e manter a segurança no território.

No dia 23 de Novembro de 2004 realizou-se a conferência de geração de forças para as operações da NATO em 2005, tendo Portugal disponibilizado um batalhão para reserva táctica da KFOR.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional da KFOR, sob o comando da OTAN.

2.º O referido contingente é constituído por um batalhão de infantaria (300 militares) e elementos a integrar o Quartel-General da KFOR.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão é de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Fevereiro de 2005.

5.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4172/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 10 do despacho conjunto n.º 341/99, de 8 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo despacho conjunto n.º 169/2003, de 3 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2003, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento